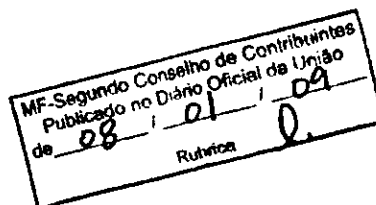




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº 37376.000015/2005-32
Recurso nº 149487 Voluntário
Matéria Pedido de restituição
Acórdão nº 205-01.318
Sessão de 05 de novembro de 2008
Recorrente GBSCAN MONTAGEM ELÉTRICAS E MECÂNICAS
Recorrida DRP - OSASCO / SP



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

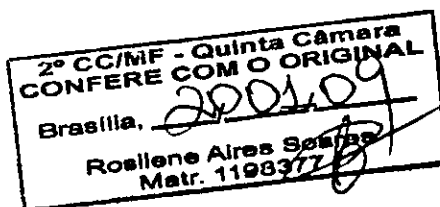
Data do fato gerador: 06/01/2005

RESTITUIÇÃO. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.

A Receita Previdenciária pode recusar o domicílio eleito, mas tem que imputar algum domicílio para o sujeito passivo. A recusa relaciona-se à dificuldade para fiscalização tributária.

O pleito foi indeferido com base nos artigos 27, parágrafo 3º e 771 a 777 da Instrução Normativa INSS nº 100, conforme fl. 100. Entretanto, a alteração ou erro na indicação do estabelecimento não é motivo para indeferimento do pleito de restituição, pela falta de previsão normativa. Os artigos citados não são suficientes para indeferimento do pedido; além do que, a recorrente juntou cópias de documentos da Prefeitura de Barueri que atestam o local do estabelecimento da recorrente.

Decisão de Primeira Instância Anulada



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, Por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.


JÚLIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, Damião Cordeiro de Moraes, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Liege Lacroix Thomasi e Adriana Sato.



Relatório

Em 6 de janeiro de 2005, alegando recolhimento maior que o devido em virtude de retenção sofrida em prestação de serviços, na competência setembro de 2004, o recorrente solicitou a restituição desses valores, fls. 01. Juntou cópia de documentação para provar o alegado, fls. 02 a 73.

Por meio da informação fiscal de fl. 100, verificou-se que a requerente não possui domicílio regular, o que gerou o indeferimento do pleito.

Inconformado com a decisão emitida pela Receita Previdenciária, o recorrente interpôs recurso, fls. 103 a 105. Alega, o recorrente que todos os documentos foram oferecidos à fiscalização, a empresa é contratada exclusiva pela Thyssen Krupp; o domicílio tributário está mantido nos termos legais.

A Receita Previdenciária apresenta contra-razões às fls. 121 a 123, pugnando pela manutenção do indeferimento.

É o Relatório.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Voto

Conselheiro MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA, Relator

O recurso foi interposto tempestivamente, conforme fls. 101 e 103. Pressuposto superado, passo ao exame das questões preliminares ao mérito.

A Receita Previdenciária pode recusar o domicílio eleito, mas tem que imputar algum domicílio para o sujeito passivo. A recusa relaciona-se à dificuldade para fiscalização tributária. A questão que se suscita é a seguinte: se a Receita Federal fosse fiscalizar o requerente, em que lugar seria realizado o procedimento. Não deixaria de ser fiscalizado o sujeito passivo, pelo fato de não ser encontrado no local indicado nos registros.

O pleito foi indeferido com base nos artigos 27, parágrafo 3º e 771 a 777 da Instrução Normativa INSS n.º 100, conforme fl. 100. Entretanto, a alteração ou erro na indicação do estabelecimento não é motivo para indeferimento do pleito de restituição, pela falta de previsão normativa. Os artigos citados não são suficientes para indeferimento do pedido; além do que, a recorrente juntou cópias de documentos da Prefeitura de Barueri que atestam o local do estabelecimento da recorrente.

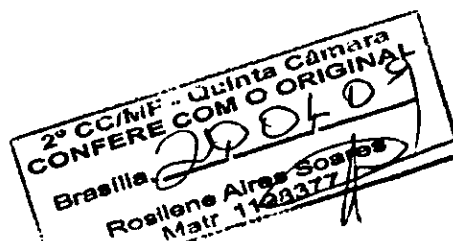
Deve a fiscalização analisar a documentação a ser solicitada da requerente para verificar se houve recolhimento indevido.

Pelo exposto, voto por ANULAR a decisão de primeira instância.

É como voto.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2008

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.